

**PARECER JURÍDICO N.º 135/2026**

**Referência:** Minuta de edital – Pregão Eletrônico n.º 011/2026

Processo Administrativo n.º 024/2026

**Solicitante:** Fundo Municipal de Saúde

**1Doc:** Proc. Administrativo 1.598/2026

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.  
MINUTA DE EDITAL DE LICITA-  
ÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SIS-  
TEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. RE-  
GULARIDADE. RECOMENDA-  
ÇÕES.**

## I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, cujo objeto é o “*registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de camisetas e uniformes para Ações do Fundo Municipal de Saúde*”.

A Secretaria demandante apresentou justificativa de sua demanda, fundamentando a necessidade da aquisição.

Destacamos que os autos vieram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Formalização de demanda N° 103/PMRB/2026, p. 002/009;
- b) Estudo técnico Preliminar - ETP, p. 010/036;
- c) Solicitação de compra N° 010/2026, p. 037/039;
- d) Termo de Referência, p. 040/059;
- e) Despacho da Secretária Municipal de Gestão, p. 060/062;

- f) Documentos setor de precificação, p. 063/097;
- g) Declaração de não indicação da dotação orçamentária do setor de contabilidade, p. 098/100;
- h) Despacho do Fundo Municipal de Saúde, p. 101/103;
- i) Regulamentos e publicações:
  - Portaria N° 120/2025, p. 104/109;
  - Lei N° 1.667/2011, p. 110/113;
  - Decreto N°. 34.635/2026, p. 114/122;
  - Decreto N°. 32.574/2024, p. 123/164;
  - Decreto N°. 32.900/2024, p. 165/195;
- j) Minuta Edital e Anexos, p. 196/280.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Nos termos do artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS) deve realizar o controle prévio de legalidade, analisando juridicamente a contratação. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

De acordo com o §1º do citado artigo, nos incisos I e II, o parecer deve ser elaborado de acordo com critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, bem como deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, analisando todos os elementos indispensáveis à contratação, indicando os pontos de fato e de direito levados em consideração na análise. Vejamos:

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como visto, o controle prévio de legalidade realizado pela PGM é estritamente jurídico, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Assim, não é papel da PGM exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados, sendo de responsabilidade de cada setor a verificação se os atos praticados estão dentro de suas competências.

Em outras palavras, temos que a avaliação das especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, de suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenha sido regularmente executada por cada setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Nesse sentido, o professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup> assim leciona:

**“2) A aplicação genérica do dispositivo (§ 4.º)**

*O art. 53 veicula normas aplicáveis genericamente ao desenvolvimento da atividade licitatória e seus desdobramentos. De modo genérico, é cabível a manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção. Algumas das regras previstas no art. 53 são aplicáveis a todas essas hipóteses.*

**A competência do órgão de assessoria jurídica envolve exclusivamente questões jurídicas, não abarcando aquelas de cunho técnico ou empresarial.**

*(sem destaque no original)*

Ultrapassadas as questões acima, passamos para a análise dos autos do processo. Por se tratar de parecer inicial, o presente parecer analisará a fase preparatória do processo de licitação (art. 17, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. 3. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. Pág. 685

O artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021 diz que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e, além de estar compatível com o plano de contratações anual, deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Verificamos que o presente processo cumpriu as exigências legais:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - Termo de Referência;
- III - Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado;
- V – Minuta do edital de licitação e do contrato;
- VII - o regime de fornecimento de bens;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:
  - justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
  - justificativa de qualificação econômico-financeira;
  - justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;
  - justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei;

No âmbito do poder executivo Município de Rio Brilhante/MS, o Decreto Municipal n.º 32.572/2024 regulamentou o procedimento para a fase interna, a metodologia para pesquisa de preços e as atribuições dos agentes que atuam no processo de contratação.

Em seu artigo 3º, parágrafo único, o Decreto acrescentou os seguintes requisitos obrigatórios, que foram devidamente observados no presente caso:

- Art. 3º. (...)  
Parágrafo único. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação ou contratação direta, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:
- I – solicitação da demanda, cuja responsabilidade é do órgão requisitante;
  - (...)
  - V - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
  - VI - autorização da despesa;
  - VII - elaboração da minuta do edital da licitação;

- VIII - controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação;
- IX - aprovação final da minuta de instrumento convocatório.

Os demais itens previstos no citado artigo são idênticos ou similares aos previstos na Lei n.º 14.133/2021, conforme já demonstrado acima.

Tratando especificamente sobre o Estudo Técnico Preliminar, artigo 18, §1º, da Lei 14.133/2021, traz os elementos obrigatórios que devem constar no referido documento, sendo que resta demonstrado que o ETP sob análise observou os requisitos:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com redação similar, o art. 15 do Decreto Municipal n.º 32.572/2024 traz os elementos mínimos acima que devem estar presentes no ETP, sendo que o ETP do caso em tela contém os itens mínimos exigidos.

Com relação ao Termo de Referência, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

A redação do art. 22 do Decreto Municipal n.º 32.572/2024 traz redação similar.

Portanto, o Termo de Referência do presente processo atende aos requisitos mínimos exigidos.

Analisando a Coleta de Preços realizada pelo Setor de Precificação, verifica-se que o valor total estimado é de R\$ 63.736,70.

Sobre a minuta do edital, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 25, determina que o edital deve conter:

- o objeto da licitação;
- as regras relativas à convocação;
- as regras relativas ao julgamento;
- as regras relativas à habilitação;
- as regras relativas aos recursos e às penalidades da licitação;

- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato;
- as regras relativas à entrega do objeto;
- as regras relativas às condições de pagamento;

Por se tratar de licitação para registro de preços, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 82, exige que o edital disponha sobre:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes: Não aplicável ao caso;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento: Não aplicável ao caso;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote: Não aplicável ao caso;

d) por outros motivos justificados no processo: Não aplicável ao caso;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

O Decreto Municipal n.º 32.900/2024, em seu art. 9º, além dos itens acima, exige que o edital contemple:

Art. 9. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus anexos com base nos regulamentos municipais e disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e contemplará ainda:

I - os órgãos e as entidades participantes do Sistema de Registro de Preços;

II - a estimativa de quantidades máxima a ser adquirida pelo órgão ou entidade participante do SRP, os locais e prazos de entrega, e quaisquer outros elementos que individualizem a demanda de cada órgão e/ou entidades participantes e que sejam capazes de interferir na formulação da proposta pelo licitante;

III - a possibilidade ou não de adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes;

IV - o prazo de validade do registro de preço, bem como a possibilidade ou não da sua prorrogação, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o menor preço ou de o de maior desconto, sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições de alteração dos preços;

VII - a possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

No que diz respeito à realização do procedimento de intenção de registro de preços – IRP, foi apresentada justificativa para não realização.

Sobre a minuta da Ata de Registro de Preços, o Decreto Municipal n.º 32.900/2024, no art. 13, exige que o documento contenha, no mínimo:

- a) a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo, se houver;
- b) o preço registrado;
- c) os respectivos detentores da ata, identificados por nome e por CPF ou por nome empresarial e por CNPJ, respeitada a ordem de classificação;
- d) as quantidades a serem fornecidas pelo detentor da ata;
- e) as condições a serem observadas nas futuras contratações;
- f) o período de vigência da ARP e sua possível prorrogação, se for o caso;
- g) os órgãos participantes do registro de preços.

Outro anexo importante do edital é a minuta do contrato. A Lei n.º 14.133/2021, no art. 92, estabelece que o contrato deve conter:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

O contrato menciona, ainda, os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, conforme determina o art. 89, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como estabelece com clareza e precisão os requisitos exigidos pelo §2º do citado artigo.

Resta evidente que o edital, a minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato atendem aos requisitos legais e regulamentares.

A modalidade escolhida está de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021, que determina que o pregão seja adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, tal como ocorre no presente caso. Destacamos que o procedimento ocorrerá na forma eletrônica, atendendo ao disposto no §2º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a

solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Com relação ao prazo de publicação, o art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 determina que o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, deve ser contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, sendo que, para licitações que adotem o critério de julgamento pelo menor preço, no caso de contratação de serviços, o prazo mínimo é de 10 (dez) dias úteis.

Por fim, destaco que o edital, juntamente com a minuta de contrato, termo de referência, e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, conforme determina o §3º do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021.

## **I. RECOMENDAÇÕES**

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, item 4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA, a estimativa foi realizada “*com base no quadro de servidores, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e demais servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante*”, porém sem qualquer comprovação documental.

Assim, é necessária a comprovação do quantitativo estimado, mediante a juntada de relação atualizada de servidores e demais documentos que demonstrem os critérios utilizados para a definição da quantidade.

Recomendo, ainda, a adequação da arte referente ao item 5 – COLETE (UNISSEX), especialmente quanto à logomarca inserida nas costas. Verifica-se que a imagem utilizada a título demonstrativo corresponde à logomarca da empresa VISA, o que não se mostra adequado, uma vez que se trata de marca registrada de titularidade privada, cuja utilização depende de autorização expressa, além de não possuir qualquer vinculação com as ações de saúde pretendidas ou com a Administração Pública Municipal.

A manutenção da referida logomarca pode gerar interpretação

equivocada de vínculo institucional indevido, bem como eventual questionamento jurídico.

Deste modo, recomenda-se a substituição por identificação própria e institucional, desvinculado de marcas comerciais.

## II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na fase interna do certame, e, desta forma, **opino pela aprovação** da minuta do edital, da ata de registro de preços e do contrato, recomendando-se a continuidade do presente processo, **desde que sejam atendidas as recomendações contidas no tópico III deste parecer.**

Saliento que a aprovação da minuta do edital pode ser feita de forma tácita, com a assinatura do edital pelo ordenador de despesas, sendo desnecessário documento específico para este fim. No caso de não aprovação, fica o ordenador de despesas obrigado a apresentar suas justificativas de forma escrita.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO ROCHA SILVA**

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17D4-D14A-73BB-8D3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 28/03/2026 11:57:42 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/17D4-D14A-73BB-8D3A>

## Memorando 6.055/2026

---

**De:** Ana M. - SEGES-SCG

**Para:** SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Data:** 31/03/2026 às 07:35:02

**Setores envolvidos:**

SEGES-SCG, SMS, SMS-CAB, SMS-GAS, SMS-NCCL

### RECOMENDAÇÕES DO PARECER\_Uniformes\_Processo Administrativo nº 1.598/2026

Prezada Secretária [Livia Cabelo Borges Baungaertner - SMS](#)

Solicitamos a juntada das documentações necessárias para fundamentar o *Processo Administrativo nº 1.598/2026*, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de camisetas e uniformes para Ações do Fundo Municipal de Saúde, conforme as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 135/2026, item III (anexo), seguem abaixo as documentações comprobatórias a serem encaminhadas:

**Comprovação do Quantitativo de Servidores**

Ausência de Lastro Documental: Embora o ETP mencione que a estimativa se baseia no quadro de servidores (ACS, ACE e demais funcionários), não foram anexados documentos que comprovem esses números.

**Exigência:** É indispensável a juntada de uma relação atualizada de servidores ativos que serão beneficiados, servindo como memória de cálculo para o quantitativo total solicitado.

**Correção da Identidade Visual (Item 5 – Colete Unisex)**

Uso Indevido de Marca Privada: Verificou-se que a imagem ilustrativa do colete contém a logomarca da empresa "VISA" nas costas.

**Risco Jurídico:** Por se tratar de uma marca comercial privada e sem vínculo com a Administração Pública ou com as ações de saúde do município, sua manutenção pode gerar questionamentos judiciais e interpretações equivocadas de vínculo institucional.

**Exigência:** A arte demonstrativa deve ser retificada imediatamente, substituindo a marca citada por identificação institucional própria do Município ou da Secretaria de Saúde.

**Formalização e Instrução**

Critérios de Definição: Além da lista de nomes, a Secretaria deve descrever claramente o critério (ex: quantas camisetas/coletes por servidor) para evidenciar a real necessidade administrativa.

**Formatos:** Reitera-se a necessidade de envio dos arquivos em PDF e também em formato editável para conferência.

**PRAZO:** O atendimento imediato desta solicitação deverá ocorrer até o dia **01/04/2026 (quarta-feira)**, sendo este prazo indispensável para o prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**.

Atenciosamente.

—

**Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**  
*Superintendente de Compras Governamentais*

*Decreto nº 33.452/2025*

**Memorando 1- 6.055/2026**

**De:** Livia B. - SMS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/03/2026 às 10:22:51

[Kassia Daicy Muniz Marques Perussi - SMS-GAS](#)

[Pedro Vital Silva Neto - SMS-NCCL](#)

[Lilian Cristina de Almeida Rocha - SMS-CAB](#)

—

**Livia Cabelo Borges Baungaertner**  
*Secretária Municipal de Saúde*

**Memorando 2- 6.055/2026**

**De:** Kassia P. - SMS-GAS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2026 às 09:37:37

Bom dia, segue justificativa encaminhada pelo Setor de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, setor este responsável pelo levantamento da demanda inicial.

Em anexo justificativa e relação de servidores pertencentes ao quadro de profissionais da Secretaria de Saúde.

—

**Kassia Daicy Muniz Marques Perussi**

*Gerente de Ações Básicas de Saúde*

**Anexos:**

RELACAO\_FUNCIONARIO\_ATUALIZADA\_2026.xlsx

RESPOSTA\_AO\_PARECER\_JURIDICO.docx

**Memorando 3- 6.055/2026**

**De:** Ana M. - SEGES-SCG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/04/2026 às 17:56:10

Prezada.

Segue para assinatura as respostas.

—

**Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**

*Superintendente de Compras Governamentais*

*Decreto nº 33.452/2025*

**Anexos:**

1\_RESPOSTA\_AO\_PARECER\_JURIDICO.pdf

2\_RELACAO\_FUNCIONARIO\_ATUALIZADA\_2026.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Livia Cabelo Borges Baunga...	15/04/2026 07:18:25	1Doc LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER CPF 024.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24FA-C3A2-E9F6-266A**

**Assunto: Resposta ao Parecer Jurídico nº 135/2026 – Processo Administrativo nº 1.598/2026**

Prezados,

Em atenção às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 135/2026, item III, referente ao Processo Administrativo nº 1.598/2026, que trata do registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de camisetas e uniformes para as ações do Fundo Municipal de Saúde, apresentamos os esclarecimentos e providências adotadas:

**1. Comprovação do Quantitativo de Servidores**

Para atendimento da exigência de lastro documental, segue anexa a relação atualizada dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando as categorias profissionais envolvidas (ACS, ACE e demais servidores).

A tabela consolidada do quadro de pessoal foi elaborada com base nos dados oficiais do setor de Recursos Humanos, servindo como memória de cálculo para definição do quantitativo solicitado.

**2. Critério de Definição do Quantitativo**

Para fins de padronização e garantia de condições adequadas de trabalho, foi estabelecido o fornecimento de:

02 (duas) unidades de uniforme por servidor ativo, podendo ser camisetas, camisetas polo ou jalecos, conforme a natureza da função exercida.

Considerando a dinamicidade do quadro funcional, servidores que atuam no setor administrativo e também plantões, sendo necessário o fornecimento de (camiseta polo e jaleco) admissões frequentes ao longo do exercício, como nos casos de processos seletivos e credenciamentos (demanda indeterminada) pois esses processos de contratação permanecem abertos pelo período de 12 meses, foi acrescido um percentual de 20% sobre o quantitativo total estimado, com o objetivo de atender:

Novos servidores (processos seletivos e credenciamentos);

Substituições decorrentes de desgaste natural;

Demandas eventuais das equipes e

Fornecimento a servidores que atuam em mais de 1 função.

Tal medida visa evitar descontinuidade no fornecimento e garantir eficiência administrativa.

**3. Controle e Gestão da Distribuição**



O controle da distribuição dos uniformes será realizado pelo setor de Recursos Humanos, mediante:  
Registro individualizado de entrega;

#### 4. Correção da Identidade Visual (Item 5 – Colete Unissex)

Esclarecemos que não há utilização de marcas privadas nos uniformes institucionais. A inscrição “VISA”, anteriormente constante na arte ilustrativa, refere-se à abreviação de Vigilância em Saúde, nomenclatura amplamente utilizada no âmbito municipal para identificação do setor.

Contudo, visando evitar qualquer interpretação equivocada, a identidade visual nos manifestamos favorável a correção, substituindo a abreviação pela identificação “**Vigilância em Saúde**”, em conformidade com o sugerido.

Sem mais para o momento, reiteramos nosso compromisso com a transparência, a legalidade e a adequada instrução processual, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**RELAÇÃO FUNCIONÁRIOS ATUALIZADA**

<b>MAT</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
2537	ADERVAL DO NASCIMENTO	MEDICO ESF - 40 HORAS
2736	ADALBERTO RICARDO AJALA DA SILVA	MOTORISTA
2795	ADEMAR BOFF	MOTORISTA
1752	ADRIA ALVES AQUINO RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2882	ADRIANA DE OLIVEIRA RIVEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
19761	ADRIANA NUNES DO NASCIMENTO DE SOUZA	INSTRUTOR DE ARTESANATO
3166	ADRIANA REGINATO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1667	ADRIANA ROSADO VALENTE ANDRIOLI	ODONTÓLOGO ESF
18634	ALANA RIOS VILLETTI	FARMACEUTICO(A) 40 HORAS
1242	ALCIONE BEARZI	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE
3248	ALEX DIAS WIEDERKEHR	GESTOR DE NUCLEO
499	ALICE PEREIRA GUABIRABA ARCANJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1790	ALINE MACIEL DE LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
	ALINE MINUZZI	ENFERMEIRO(A) (CREDENCIAMENTO)
19762	ALINE TATIANA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2421	ALINI DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
18628	ALLAN DA SILVA PLENS MARTINS DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
438	ALZIRA RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I
1760	AMANDA GASPAS ROSSATTI	ODONTÓLOGO ESF
17414	AMANDA VILA NOVA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2526	AMARILDO MARTINS NANTES	MOTORISTA
	AMARILIS MARTINS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM(CREDENCIAMENTO)
2583	ANA BEATRIZ CANEVARI CASTELÃO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
19760	ANA CLAUDIA PORTUGAL DA SILVA PAEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1726	ANA CRISTINA AMORIM SANCHEZ SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
32769	ANA LUIZA ALVES COSTA LEIVA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I
2714	ANA PAULA ALVES GUIMARÃES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2562	ANA PAULA BRIANEZI ZANONI	MEDICO ESF - 40 HORAS
2585	ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2817	ANA PAULA GREFFE ROSA	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1748	ANDRÉ DEL MATTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
17329	ANDREA FEGHERA CHICUTI BUENO	TECNICO EM ENFERMAGEM
3254	ANDREI CELESTINO DE CASTRO DIAS	DIRETOR TECNICO
2546	ANDREIA COELHO MOREIRA	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
1728	ANDREIA REGINA RUCH	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2720	ANGELA RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
19758	ANGELO RONALDO CEGOVIA	MOTORISTA
110	ANTONIA LOURDES SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
19759	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	MOTORISTA
2540	APARECIDA ESPINDOLA MARCON	TECNICO EM ENFERMAGEM
2815	APARECIDA GOMES PEREIRA	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1184	APARECIDA NIZETE	MOTORISTA
1182	APARECIDA NIZETE DE OLIVEIRA B.	INSPETOR DE ALUNOS
765	ARCENIO GOMAZ THOMAS	MOTORISTA
1210	AUREA PROENÇA MUNIZ	AUXILIAR DE SAUDE
18616	BEATRIZ CRISTINA SCHERER	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS
2028	BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18629	CAMILA ALVES GABBI GOMES	ODONTÓLOGO ESF
242026	CAMILA CARLA DOS SANTOS SILVA	FISIOTERAPEUTA(CREDENCIAMENTO)
6290	CARINE CATIANE ALBERTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1971	CARLA TADANO MOURA	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS
18626	CAROLAINÉ PRIETO DA SILVA FONSECA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
1820	CAROLINA MIGOTTO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
2416	CAROLINA STREICHER VIEIRA BORBA	MEDICO ESF - 40 HORAS
15260	CAROLINE DE CARLI VILLETI	ENFERMEIRO(A) (CREDENCIAMENTO)
1200	CATARINA APARECIDA SAMPAIO PANTA	SERVENTE
2422	CATARINA GIULIANI VINCENSI	BIOMEDICO
2855	CAUE MONTEIRO DOS SANTOS	ODONTÓLOGO ESF
19768	CECIELE COELHO QUEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3322	CELIA TEREZINHA SZULCZEWSKI PEREIRA	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II
2350	CIPRIANO SAUCEDO	MOTORISTA

Assinado por 1 pessoa: LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/24FA-C3A2-E9F6-266A> e informe o código 24FA-C3A2-E9F6-266A



1343	CIRLENE DE OLIVEIRA NETO	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE
1279	CLAUDIA CRISTINA DE FREITAS	AUXILIAR DE SAUDE
2764	CLAUDINÉIA FLORES MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM
18674	CLEBER CAIRES THOMAZ	MOTORISTA
2800	CLEDEIR JUNIOR COSTA ALVEZ	MOTORISTA
19770	CLEIDE TAINA RODRIGUES CAMARGO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
544	CLEONICE NUNES FERREIRA DA SILVA	SERVENTE
1276	CLEONICE OLIVEIRA QUEIXA CANDIDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2845	CLESSIA LISSONI DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1532	CLEVERTON DALMAS	MOTORISTA
2589	CRISCIANE PRESOTTO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2810	CRISTIANE MAYUMI MIYABARA	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS
1099	CRISTIANE PUNTEL DE MORAES	FISIOTERAPEUTA 20 HORAS
1506	CRISTIANE SALETE SELZLER ALVES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
562	CRISTINA DE ABREU LIMA CHRISTALDO	TECNICO EM LABORATORIO
1523	DANIELA GONÇALVES PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO
972/2099	DANIELA MOLINARI DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A) 20 HORAS
2114	DANIELE GABE TOBIAS	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO 20 HORAS
1180	DANIELE TORRES PEREIRA	SERVENTE
2740	DAVI CARLOS CHAVES LOPES BEZERRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1264	DEBORA DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO 20 HORAS
19868	DEBORA DE OLIVEIRA VALERIO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1235	DEISE ADRIANA CAMARGO GONÇALVES	PSICOLOGA
2096	DEISE ADRIANA CAMARGO GONÇALVES	PSICOLOGA
764	DELIBIO PEREIRA JUNIOR	AUXILIAR DE SAUDE
1742	DEONICE TEREZINHA VITALLI SEPP	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2848	DIANA NATUSCH BEJARANO	MEDICO ESF - 40 HORAS
17350	DILMA NEVES DA SILVA SAMPAIO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2795	DJONATAN APARECIDO ALVEZ	MOTORISTA
2534	EDNA FEITOZA DA SILVA TOLEDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2755	EDNEI APARECIDO FERREIRA	MOTORISTA
1028	ELAINE GOULART GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
17409	ELCE CLEIA MATOZO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
51	ELDER IEDO RODRIGUES MARTINS	MOTORISTA
17323	ELI DE MORAIS PEREIRA	SUPERINTENDENTE DE SAUDE
18727	ELIANE AGUIAR FERREIRA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
17335	ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
18615	ELIANE MARTINEZ ORTIZ	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
2558	ELIDIO BARBOSA DA SILVA	TRABALHADOR BRAÇAL
1289	ELIDSE MARCIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE
2723	ELIENE ALVES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2060	ELISANGELA MORAIS RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18632	ELISETE VALERIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1286	ELITA DE MATOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
2581	ELIXANDRA APARECIDA DE MELO OLIVEIRA PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2417	ELIZABETE DE JESUS MENEZES	TECNICO EM ENFERMAGEM
2529	ELKE MARA BARBOSA BORBA CASADIA	TECNICO EM ENFERMAGEM
2538	ELLEN DIANA PINHEIRO DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2787	ELON ISMAEL MONTEIRO	MOTORISTA
2716	ÉRICA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13588	ERONIDE FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1756	EUNICE CEZAR DE MENEZES OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
17337	FABRICIA BORGES FIALHO	ASSISTENTE SOCIAL
19869	FABRICIA DE OLIVEIRA MACHADO	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1751	FRANCIÉ ELENA DE SALES BEZERRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2420	FRANCILEIA ALVES DA SILVA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
3049	FRANCILENE DAIANA PORTILLO MARIM	ASSISTENTE SOCIAL
1239	FRANCISCO ALTAMIRO CASTRO OLIVEIRA	MOTORISTA
17363	GABRIEL GENES VELASQUES	BIOMEDICO
17336	GABRIELA RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1781	GEICIELE CUBILHA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1988	GELÂINI BALERINI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2505	GERALDA FERNANDES DE REZENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS



901	GERSON BRENDLER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I
1234	GESSI PAULA HAHN LOPES	SERVENTE
2542	GETULIO PEREIRA	MOTORISTA
958	GEZIEL DA SILVA MARQUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I
2734	GIOVANNA BARBOSA RODRIGUES PERIS	MEDICO ESF - 40 HORAS
2545	GISLAINE COELHO MOREIRA	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1754	GISLAINE DE SÁ DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18633	GISLAINE ORTEGA DE MATTOS	FARMACEUTICO(A) 40 HORAS
2729	GLAUCEMARA DE LIMA CAIRES	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1758	GLAUCIO MARCELO S GONÇALVES	VIGIA
17325	GRAZIELA OLIVEIRA MORAIS	TECNICO EM ENFERMAGEM
3341	GUSTAVO TONELLI PERES	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL
1829	HELENA OLIVEIRA NASCIMENTO	TECNICO EM LABORATORIO
2539	HELTON NEDER OLIVEIRA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
18620	IAMARA PEREIRA BENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2566	ILIE VIDAL BASSO	MEDICO ESF - 40 HORAS
1103	INÊS CECILIA SIMCH BRAGALHOLO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
19763	IRACI FRANÇA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1741	IRENE SALETE DA RUI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
759	IRIO CASTRO BUENO	MOTORISTA
2816	ISABELA PIETRO RIBEIRO DE SOUZA	ODONTÓLOGO ESF
17356	ISABELLY MATURANO ZENNI SCHMIDT	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1508	IVAN ALVES BELONE	ODONTÓLOGO ESF
1901	IZEL TEREZINHA CECHELE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
503	JACI TEZZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
773	JAIR DE ABREU LOPES	AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
18675	JAIR FRIEDRICH	MOTORISTA
19764	JAQUELINE NUNES DA SILVA DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1862	JENIFFER GOMES RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2742	JOALDO MARTINS SILVA	MOTORISTA
	JOELMA ALVES DE SOUZA	FARMACEUTICO(A) (CREDENCIAMENTO)
1022	JONI ANDRADE MACHADO	MOTORISTA
2801	JOSE FLAVIO JACO DA SILVA	MOTORISTA
1694	JOSE NARDO DE SOUZA	MOTORISTA
17344	JOSIELI MARTA CENCI	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2120	JULIANA CUEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1979	JULIANA MARIA RUCH ROMEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
19772	JULIANA SILVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
1540	JULIO CESAR RICCI TOLOMEI	MEDICO ESF - 40 HORAS
2747	JUNIOR SERGIO CACERES SOARES	MOTORISTA
1816	KARINE FRANCIELLY DA SILVA SCHOWANTZ	TECNICO EM ENFERMAGEM
19863	KARINE PEREIRA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
2883	KASSIA DAICY MUNIZ MARQUES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18630	KATIANE DOS SANTOS MUNIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17353	KATIUSCIA DUARTE GONELLA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1220	KATIUSCIA PLENS PAIM	AUXILIAR DE SAUDE
1287	KEILA CRISTIANE ROMÃO DOS REIS	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE
2527	KEISSE LUANA VICENTE DA SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2066	KELLY CRISTINA ESPINDOLA MELLO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2587	KELY CRISTINA SILVA MORAIS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2115	KRISTOFERSON DOS SANTOS VICENTE	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO 20 HORAS
1384	LAUDEMIRIA ASSIS GONÇALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
121	LAURA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	SERVENTE
1511	LEIA PIRES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
15648	LEIDIANE SOARES DA SILVA	PSICOLOGA
16335	LENILDO COSTA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
18725	LEONCINA DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
1524	LEONICE CONCEIÇÃO BRAGA YULE	TECNICO EM ENFERMAGEM
1498	LILIAN CRISTINA DE ALMEIDA ROCHA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
1729	LINO AFONSO BARBOSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
	LIVIA CABELO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1739	LOVANI KAUSPENHAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18676	LUCAS PINHEIRO DE SOUZA	MOTORISTA



1749	LUCI RODRIGUES SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1993	LUCIA RUIS DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1542	LUCIANA ALMIRÃO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
19866	LUCIANA DIAS DE SOUZA MARQUES	INSTRUTOR DE ARTESANATO
1961	LUCIANE GOMES DE CASTRO DIAS	SERVENTE
19864	LUCILA GODOY	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	LUIS AUGUSTO MATEUS PERES	TECNICO EM ENFERMAGEM(CREDENCIAMENTO)
1769	LUIS CESAR MARQUES MAGALHÃES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2735	LUIZ ROBERTO SOBRINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM
17358	LUZIENE DA SILVA VILELA LOPES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1782	MAIRA ALVES ENÉQUIO NISIZAKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
14238	MARA CELINA BENITEZ JUA	TECNICO EM ENFERMAGEM
679	MARCELO CERVEIRA PERES	ODONTÓLOGO ESF
2839	MARCELO DOS SANTOS CANDIDO DAMASCENO	MOTORISTA
436	MARCIO BELONE	ODONTÓLOGO ESF
17321	MARCO ANTONIO DA SILVA ESPINDOLA	VETERINARIO
2588	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MORAES	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3289	MARCOS DA SILVA CASTRO	DIRETOR TECNICO
1747	MARIA ALVES ARAÚJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1063	MARIA APARECIDA DUTRA DA SILVA	SERVENTE
2730	MARIA GISSELE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
606	MARIA HOSANA POLICARPO BEZERRA	ODONTÓLOGO ESF
2781	MARIA JULIA BARRETO GERHMAN MALDONADO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1205	MARIA LUCIA FRANCO CASTRO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
1329	MARIA TEREZINHA VAREIRO NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18726	MARIANA CARNEIRO NOVAES DE JESUS	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
1823	MARILEI ESPINDOLA MENDONÇA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18625	MARILEIA DO AMARAL SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
355	MARIO FRANCISCO HOLANDA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2661	MARIZA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1744	MARLI APARECIDA MARTINS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1249	MARLI FERNANDES FERREIRA	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE
1922	MARLI SEVERO DE SOUZA	SERVENTE
1793	MARLUCIA FERREIRA DO AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1042	MARLY DUARTE DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
2799	MATEUS AUGUSTO FERREIRA NANTES	MOTORISTA
2706	MAURO CESAR BIGNARTE MEDINA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
18622	MAYARA MORALE PINHEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18729	MAYTHANI CORREA FERREIRA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
2541	MICHELI FERNANDES DE LIMA SOUZA	MOTORISTA
2832	MICHELI VAREIRO MATOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19771	MIRIAN FÁTIMA BIASIBETTI	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
1821	MÔNICA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2745	MONICA DOMINATO TEODORO DE SOUZA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
1830	NADIA LÉIA RODRIGUES MASSACOTT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2419	NAIARA ÂNGELA DE CAMPOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
2535	NATALIA DE SOUZA GONÇALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
1219	NEIDE MARTINS ORTEGA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM
19865	NEIMA MORALE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1732	NEIVA ELIANE FIGUR SACCARDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
749	NELSON FRANÇA	MOTORISTA
17345	NICOLE ESCOBAR PITOLI	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
300	OLGA SUELI DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2531	PAMELA NASCIMENTO BARRETO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2718	PATRICIA MATOS DA SILVA MARCELINO	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
2841	RAFAEL RODRIGO KAHNE	MOTORISTA
1528	RAIMUNDA MARQUES ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
19765	RAISSA FERNANDA DOS SANTOS BRUNO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2751	RANIERI DA CONCEIÇÃO FERREIRA	MOTORISTA
18624	RAQUEL DA SILVA GONÇALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
19861	RENATA BARBOSA RAMOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
1512	RENATA DO AMARAL TEIXEIRA	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
1494	RENATA GRACIELE MORI DOSSANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS



1513	RIVELINO GONÇALVES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
1789	ROBERTA BIAZOTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2794	RODNEI FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA
1543	RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
2006	ROSALINA AJALA DE FREITAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3359	ROSANA DE MELO PRATA BRAGA DIAS	DIRETOR TÉCNICO
18559	ROSELI FARIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
17928	ROSEMARA MACIEL FREITAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
1734	ROSEMEIRE DA CONCEIÇÃO SILVA ROSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
19860	ROSEMILDA FELIX DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
1957	ROSENILDA MARTINS DO AMARAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
928	ROSENILDE RODRIGUES FAGUNDES	ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE
1224	ROSILENE PIRES DE MATOS	AUXILIAR DE SAUDE
2888	SANDRA ELENA MENEZES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3311	SANDRA ELIANE ESPINDOLA MENDONÇA	ASSESSOR INSTITUCIONAL II
2011	SEILA DENISE DE CARLI SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
365	SERGIO PIRES MACHADO	DIGITADOR
2719	SHEILA COELHO MOREIRA	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1735	SIDERLANE ALVES DE ARAÚJO SOLDERA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
525	SILVANA VAREIRO PAEL MATOSO	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
1340	SILVANO CARGNIN BELLÉ	ODONTÓLOGO ESF
18431	SIMONE SILVA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
760	SIMONE SOLANGE ALBERTO	AUXILIAR DE SAUDE
17334	SIMONY MARQUES DA SILVA SAUERESSIG	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO
523/1910	SONIA REJANE ZEMOLIN MIGOTTO	ENFERMEIRO(A) 20 HORAS
1986	SUELI DE OLIVEIRA SANTOS PAEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
713	SUELI PEREIRA	SERVENTE
3280	SUELLEN MATTOS DE GOES	GESTOR DE DIVISÃO
2592	TABATA REGINA DOS SANTOS STOCCHI	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
19867	TAMIRES BARROS DA SILVA RIBEIRO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
19766	TAMIREZ DUTRA RICARDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15631	TANIA DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
2760	TANIA MARA MIRANDA PAEL	TECNICO EM ENFERMAGEM
1489	TATIANA ARAUJO VALENTIN	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
1507	TATIANA ORTIZ DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
762	TATIANY DURAN GARCIA	AUXILIAR DE SAUDE
17411	TAYNĂ DE OLIVEIRA FIDELIS	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS
1713	TERCILIA MARIA ALMEIDA LEITE BRAZ	FISIOTERAPEUTA 40 HORAS
917	TEREZA CRISTINA CERVEIRA DE CASTRO	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO 20 HORAS
11252	THIAGO SUEKANE	ODONTÓLOGO ESF(CREDENCIAMENTO)
1746	VALDECIRA ANANIAS DA SILVA ANDERSON	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
	VALDIRENE APARECIDA ORTEGA VINZIFARD ROSA	ENFERMEIRO(A) (CREDENCIAMENTO)
1990	VALDIRENE MORAIS MENDES SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
1541	VALECI INÊS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1730	VALÉRIA MORAES FARIAS OTTONI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
19773	VALMERI CONCEIÇÃO DE MOURA	MOTORISTA
2418	VANDERLÉIA DA SILVA	NUTRICIONISTA 20 HORAS
1668	VANESA DA SILVA PLENS PAEL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
18560	VANIA LUIZA FERREIRA DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM
1740	VILMA NUNES FERREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
852	VILMA SOUZA ARIMATÉIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
2579	VINICIUS NOGUEIRA BELO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
2796	WESLY DE SOUZA TARGINO	MOTORISTA
2553	WILLANE ALEXANDRINO MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
18558	WILSON GENTIL	BIOMEDICO
922	ZULEIDE MARQUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I
596	ZULMIRA CORRÊA DE SOUZA	SERVENTE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24FA-C3A2-E9F6-266A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER (CPF 024.XXX.XXX-30) em 15/04/2026 06:18:24  
GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/24FA-C3A2-E9F6-266A>